



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 369 /2013

6m 1º 2º e 3º votação
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM 25 / 11 / 2013

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTÓCOLO Nº 36986
Em 13 / 11 / 2013

“Altera dispositivos da Resolução 357/2012 que ‘Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé’.”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 109 da Resolução nº 357/2012, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 5º:

“Art. 109. A Câmara Municipal de Muriaé se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, às terças-feiras, no período de 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro (caput do Art. 59 da LOM).

§ 3º - omissis...

§ 3º - omissis...

§ 4º - Sempre que o dia de terça feira for feriado, não haverá reunião, a não ser por decisão antecipada da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º - Por decisão do Plenário o dia e horário da reunião ordinária poderá ser modificado.”

Art. 2º - O artigo 110 da Resolução nº 357/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. Omissis ...

I – omissis...

II – omissis...

III – Extraordinárias - as que se realizam em dias diferentes dos fixados para as ordinárias, mesmo antes ou depois dessas, salvo por deliberação do Plenário.”

Art. 3º - O artigo 111 da Resolução nº 357/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 111. A reunião ordinária tem a duração de 4h (quatro horas), com intervalo de 15min (quinze minutos), entre o Pequeno e o Grande Expediente, iniciando-se os trabalhos às 18h 30min (dezoito horas e trinta minutos), com o prazo de tolerância de 20min (vinte minutos).”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de fevereiro de 2014.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João evangelista Bandeira de Mello, 12 de novembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO
REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA**

Nº do protocolo: 36.986/2013

Data: 13/11/2013

Parecer de: 20/11/2013

Objeto: "Altera dispositivos da Resolução 357/2012 – Regimento Interno"

Autor: Mesa Diretora



A Comissão de Constituição, Legislação da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos artigos 72, VII, e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifesta:

1 QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO

Em seu artigo 222 o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, daí se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre a acima referida.

Art. 222. As seguintes proposições só poderão ser aprovadas com o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara:

V – modificação ou reforma do Regimento Interno;

Importante frisar em situações como a do presente projeto de resolução NÃO há necessidade de sanção do Prefeito. Veja-se o estabelecido da Resolução 357/2012:

Art. 163. O projeto de resolução destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, a matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Casa se pronunciar sobre assuntos constantes do Regimento Interno e da LOM, que não se sujeitam à sanção do Prefeito Municipal, tais como:

I – elaboração do Regimento Interno;

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

As alterações apresentadas pela Mesa Diretora atendem o estabelecido na própria Lei Orgânica do Município de Muriaé que estabelece em seu art. 73 a competência da Câmara Municipal para criar o seu regimento interno, vejamos:

Art. 73 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

II – elaborar o Regimento Interno;

Encontra-se regular o projeto de resolução exigido pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Muriaé.

Extrai-se pelo texto da proposição que a Mesa Diretora pretende reorganizar a estrutura administrativa do Poder Legislativo, de modo a adequá-la às demandas laborais, bem como, ao interesse da coletividade.

3 DA CONCLUSÃO FINAL

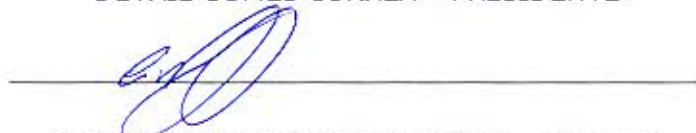
Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciar o Projeto de Resolução de Protocolo nº 36.986 de 13/11/2013, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTA pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2.013.



DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE



CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO - MEMBRO



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - RELATOR

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 369 /2013

“Altera dispositivos da Resolução 357/2012 que ‘Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé’.”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 109 da Resolução nº 357/2012, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 5º:

“Art. 109. A Câmara Municipal de Muriaé se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, às terças-feiras, no período de 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro (caput do Art. 59 da LOM).

§ 3º - omissis...

§ 3º - omissis...

§ 4º - Sempre que o dia de terça-feira for feriado, não haverá reunião, a não ser por decisão antecipada da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º - Por decisão do Plenário o dia e horário da reunião ordinária poderá ser modificado.”

Art. 2º - O artigo 110 da Resolução nº 357/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. Omissis ...

I – omissis...

II – omissis...

III – Extraordinárias - as que se realizam em dias diferentes dos fixados para as ordinárias, mesmo antes ou depois dessas, salvo por deliberação do Plenário.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O artigo 111 da Resolução nº 357/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

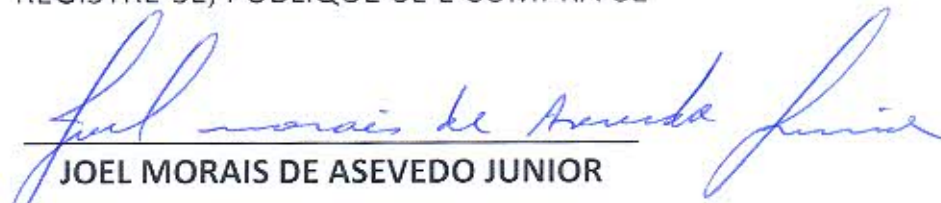
“Art. 111. A reunião ordinária tem a duração de 4h (quatro horas), com intervalo de 15min (quinze minutos), entre o Pequeno e o Grande Expediente, iniciando-se os trabalhos às 18h 30min (dezoito horas e trinta minutos), com o prazo de tolerância de 20min (vinte minutos).”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de fevereiro de 2014.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA RESOLUÇÃO PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Muriaé, 26 de novembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
PRESIDENTE